



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 041/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA PARA O RECOLHIMENTO DE PREÇO PÚBLICO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Patos, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para organizar e disciplinar a administração municipal, bem como expedir decretos para a fiel execução das leis;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal que atribuem ao Município a competência para administrar seus bens, disciplinar sua utilização por particulares e auferir receitas decorrentes de sua exploração;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas, a exemplo do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas dos Estados, orientam pela centralização da arrecadação em unidade fazendária, de modo a evitar a arrecadação direta por secretarias finalísticas, assegurando maior controle, transparência e rastreabilidade das receitas públicas;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do relatório preliminar expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), nos autos do Processo n.º 00889/2024, datado de 31 de março de 2026;

CONSIDERANDO a legislação municipal que regula o funcionamento dos mercados públicos, feiras livres, utilização de logradouros e equipamentos públicos por particulares;

CONSIDERANDO que a utilização de bens públicos por particulares enseja a cobrança de preço público, de natureza não tributária, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, padronizar e centralizar a arrecadação dos preços públicos municipais, garantindo maior eficiência, controle e transparência na gestão dos recursos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Receita detém competência institucional para a administração, fiscalização e arrecadação das receitas municipais, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 36, de 19 de agosto de 2025, a qual contempla o cargo de Coordenador de Fiscalização de Preços Públicos, em consonância com a Lei Orgânica do Fisco Municipal e o Código Tributário Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal n.º 4.812, de 02 de dezembro de 2016, que estabelece que os valores arrecadados a título de impostos pagos pelos feirantes devem ser revertidos em benefícios diretos à própria feira livre, bem como determina que a Guarda Municipal prestará apoio e segurança aos feirantes no exercício de suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Receita a competência para realizar o lançamento, controle, arrecadação e fiscalização dos valores decorrentes da cobrança de preço público pela utilização de bens públicos municipais, inclusive aqueles regulados por legislação específica.

Art. 2º - A cobrança de que trata este Decreto decorre da utilização, por particulares, de bens públicos municipais, abrangendo, dentre outros:

- I – boxes, bancas e demais espaços nos mercados públicos municipais;
- II – espaços em feiras livres, inclusive os espaços definidos na Lei Municipal n.º 4.812/2016;
- III – áreas públicas destinadas ao comércio eventual ou permanente;
- IV – logradouros públicos utilizados mediante autorização, permissão ou concessão;
- V – prédios e equipamentos públicos municipais, tais como:
 - a) Teatro Municipal Ministro Ernani Sátiro;
 - b) Estádio Municipal José Cavalcanti;
 - c) Ginásio poliesportivo O Rivaldão e demais ginásios;
 - d) Centro Cultural Amaury de Carvalho e demais espaços de eventos;
 - e) Terreiro do Forró e equipamentos congêneres abrangendo os espaços utilizados durante a realização das festividades juninas e a festa da padroeira Nossa Senhora da Guia;
 - f) postes e demais estruturas públicas passíveis de cessão de uso;
 - g) outros bens imóveis e equipamentos públicos disponibilizados para uso oneroso por particulares;
- VI – demais hipóteses previstas na legislação municipal.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Receita:

- I – proceder o cadastro mercantil e controle dos permissionários, autorizatórios ou usuários quando solicitado pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico ou outra pasta definida em lei;
- II – realizar o lançamento e a emissão dos documentos de arrecadação;
- III – fiscalizar o cumprimento das obrigações financeiras;
- IV – promover a cobrança administrativa dos débitos;
- V – inscrever os débitos em dívida ativa, quando cabível;
- VI – adotar medidas para coibir a inadimplência.

Art. 4º - Os órgãos municipais responsáveis pela gestão e administração dos mercados, feiras, equipamentos e espaços públicos deverão atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Receita, especialmente quanto:

- I – ao fornecimento de cadastros atualizados;
- II – à comunicação de ocupações ou utilizações irregulares;
- III – à adoção de medidas administrativas em caso de inadimplência, inclusive suspensão ou revogação do cadastro mercantil.

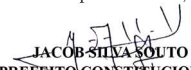
Art. 5º - O inadimplemento do preço público sujeitará o usuário às sanções previstas na legislação municipal, incluindo:

- I – suspensão ou cancelamento da autorização, permissão ou cessão de uso;
- II – impedimento de nova autorização enquanto perdurar a inadimplência;
- III – demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto regulamenta a arrecadação dos preços públicos, não alterando as competências dos demais órgãos quanto à gestão, organização e disciplinamento do uso dos bens públicos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, 15 de abril de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 042/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS NO DIA 20 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o dia 21 de abril é feriado nacional, celebrada a memória de Tiradentes, e

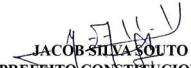
Considerando que o dia 20/04/2026 (segunda-feira) antecede a referida data, e que paralisando-se as atividades do Poder Executivo Municipal proporciona-se significativa economia;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do município de Patos no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), no âmbito do funcionalismo público municipal, EXCETO nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Superintendência de Trânsito e Transporte - STTRANS, na Guarda Civil Municipal, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na Unidade de Pronto Atendimento Otavio Pires – UPA 24 HORAS, na Unidade de Pronto Atendimento João Bosco de Araújo – UPA 24 HORAS e outros.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o N.º **09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, n.º 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do (a) seu (a) Secretário (a), o (a) Sr. (a) **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 1236273 E DO CPF N.º 584.414.174-15 RESIDENTE E DOMICILIADA RUA JOSE MENDES, 162, SANTO ANTONIO, PATOS/PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LOUSAS DIGITAIS: DISPLAY COM TAMANHO DE 75" DESTINADO A TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PATOS/PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.193.427/0001-28, Tipo de Empresa: Ltda/Eireli.

E-mail: breno@sipvox.com.br / Telefone: (17) 3345-4360 - Fax: (17) 3343-5335

Representante Legal: Breno Gustavo de Lima - 325.197.388-63

Endereço: Rua Nossa Senhora de Fatima, Centro, Bebedouro/SP, 14.700-150

ITE M	DESCRIÇÃO	MODELO / MARCA	QUANT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOUSA DIGITAL INTERATIVA - DISPLAY COM TAMANHO DE 75", PROPORÇÃO DE TELA WIDESCREEN 16:9, RESOLUÇÃO 4K (DESCRIPTIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL.)	DIS4K / DIGISONIC	50	UND	R\$ 70.500,00	R\$ 3.525.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 3.525.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 3.525.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB.